

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Superintendência Administrativa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL A RESÍDUOS DE LIXO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI-270042/000282/2023

ÍNDICE

- 1. Introdução
- 2. Do objeto e do Regime de Execução
- 3. Da abertura
- 4. Dos recursos orçamentários
- 5. Tipo de licitação e preço máximo admitido
- 6. Das condições de participação
- 7. Credenciamento
- 8. Da conexão com o sistema e do envio das propostas
- 9. Da proposta de preços
- 10. Da abertura das propostas e da formulação de lances
- 11. Do julgamento das propostas
- 12. Da habilitação
- 13. Dos recursos
- 14. Da adjudicação, homologação e contratação
- 15. Condições de pagamento
- 16. Das sanções administrativas e demais penalidades
- 17. Aceitação do objeto contratual e responsabilidade
- 18. Do prazo
- 19. Garantia
- 20. Disposições Gerais e Anexos

. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, CEP: 20211-350, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizada pelo CEL BM PAULO FERREIRA NUNES, ora denominado ORDENADOR DE DESPESA, na forma do disposto no Processo Administrativo n.ºSEI-270042/000282/2023, que no dia, hora e local indicados no item 3

deste edital, será realizada **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.compras.rj.gov.br</u>, bem como no endereço eletrônico http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/ Processo nº SEI-270042/000282/2023.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, por telefone através do (21) 2333-3085 ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.
- **1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.5, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.
- **1.6.1** Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA**, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.
- **1.7** Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do PE XX/2023 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada em realizar coleta, transporte, tratamento e destinação final a resíduos de lixo, a fim de suprir as necessidades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar da Capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência (item III, IV e V) Anexo I.
- 2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. **DA ABERTURA**

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante

condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	23	05	2023	09hs
Início da vistoria técnica	23	05	2023	09hs
Término da vistoria técnica	05	06	2023	17hs
Limite acolhimento das propostas	306	06	2023	08:29min
Data de abertura das propostas	06	06	2023	08:30min
Data da realização do Pregão	06	06	2023	09hs

Processo nº SEI-270042/000282/2023

Tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

Prazo para impugnação até 2 (dois) dias úteis

Data da publicação

Endereço Eletrônico www.compras.rj.gov.br

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme SEI nº 50839931:

Fonte: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições-D. Arrecadadas

Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

- 5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.**
- 5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE, conforme SEI nº 49702293 é R\$195.786,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- **6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- **a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção

prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3°.
- 6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- 6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 6.6 Não será permitida a subcontratação da atividade principal do serviço demandado, apenas sendo permitida para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada como, por exemplo, armazenmentos e tratamento de resíduos, aluguel de veículos e afins, conforme descrito no item IX do Termo de Referência - Anexo I.
- 6.7 A participação de consórcios é permitida, conforme descrito no item IX.1 do Termo de Referência - Anexo I, para esse objeto por se tratar de mercado restrito, ser a primeira contratação deste tipo, abranger todas as regiões do Município do Rio de Janeiro e devido as grande quantidades de resíduos a serem recolhidos, além de ser um serviço de grande demanda a ser atendida pela contratada ficando autorizada a participação de até 03 (três) empresas para prestação do serviços objeto da contratação.
- 6.7.1 Ainda neste sentido, será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, buscando ampliar a competitividade, na medida em que possibilitará que empresas somem suas capacidades técnica, estrutural, administrativa e econômico-financeira para participar da licitação em que, individualmente, não teriam condições. Deste modo pode-se proporcionar uma maior economicidade para a Administração.
- 6.7.2 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
- I As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- II No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- III Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de

habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

- IV As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômicofinanceiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- 6.7.3 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. **CREDENCIAMENTO**

- **7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5°, parágrafo 2° do Decreto n° 31.864/02.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- **7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- **7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.
- **7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- **7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- **7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

B. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.
- **8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do anexo IV, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- **9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- **9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, **anexo VII-B**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- **9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- **9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.
- **9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- **9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.
- **9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo III** do Edital.
- **9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.
- **9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- **9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Administração**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **10.1.2** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

- **10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- **10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- **10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- **10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- **10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- 10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (Anexo VI). Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- 11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- **11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- **11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar

proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

- **b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4 Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- **11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br.
- **11.6** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. **DA HABILITAÇÃO**

12.1- Regras Gerais

- 12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, n a Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br. no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:
- a) declaração, na forma do anexo V Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- **a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.
- d) apresentar Declaração em Atendimento à Lei nº 7.258 de 12 de abril de 2016 (Anexo VI)
- **12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

- **12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- **12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.
- **12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
- **12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.
- **12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica:

- **12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **f**) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

- **c2) Fazenda Estadual**: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- **c3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- **12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- **12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição.
- **12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente

12.5 Qualificação Técnica

- **12.5.1.** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- a) A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão de desempenho de atividade pretérita pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar a prestação de serviços de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de lixo comum e outros serviços prestados correlatos ao objeto principal.
- a.2) Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.
- a.3) A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.
- a.4) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional devem se referir a uma execução contratual de no mínimo um período de 06 (seis) meses.
- a.5) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações:
- I Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- II Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- III Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- IV Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;
- V Local, data, identificação do emitente e assinatura;
- VI Licença pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- VII Licença pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- VIII Credenciamento pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) ou órgão correspondente para execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Residuos sólidos.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Fica vedada a contratação de cooperativas para a prestação de serviços onde possuam

presunção de subordinação dos trabalhadores que o exercem, conforme descrito no item IX do Termo de Referência - Anexo I.

13. **DOS RECURSOS**

- 13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **13.2.** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, com posterior envio do original à Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 Centro, Rio de Janeiro/RJ, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.
- **13.4** A não apresentação das razões acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.
- **14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- **14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11, como condição para assinatura do contrato.
- **14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- **14.5** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante veneedora deverá comprovar que mantém

programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da eclebração do contrato.

15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Praça da República, 45 Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.
- **15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 15.7 O pagamento será realizado à vista, parcelado mensalmente, após a execução mensal do serviço contratado (por volume líquido efetivamente coletado, transportado e tratado dentro de cada mês), com a devida atenção ao detalhamento constante no item V.1 e VII do Termo de Referência Anexo I.
- 15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 15.8.1 Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 15.8.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- 15.8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
- 15.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
- 15.8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.
- **15.8** -O preço dos demais insumos, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- **15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas previstas em edital e no contrato.
- **16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- **16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- **16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- **16.6** As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1 e na alínea <u>b</u>, do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- **b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item 16.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.
- **16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.10** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1, na alínea <u>b</u>, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido

o contraditório e a defesa prévia.

- **16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 16.2.
- **16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- **17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (anexo VIII), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- **17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- 17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do

art. 77 do Decreto 3.149/80.

- **17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- **17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- **17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18. **DO PRAZO**

- **18.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE.**

19. **GARANTIA**

- **19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.° 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, **conforme descrito no item XVI do Termo de Referência Anexo I.**
- 19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá

contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **04 (quatro) dias**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- **19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **04 (quatro) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- **20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **20.6** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **20.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **20.8** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- **20.9** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

- Anexo II Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº 8.666/93.
- Anexo III Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual.
- Anexo IV Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo V Declaração de Inexistência de Penalidade.
- Anexo VI Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.
- Anexo VII A Ficha de Declaração para Crédito em Conta.
- Anexo VII B Formulário de Proposta de Preços.
- Anexo VII C Preços Máximos Admitidos.
- Anexo VIII Minuta Contratual.

Rio de Janeiro, de	de 2023.
	ORDENADOR DE DESPESAS
	ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO
	REFERÊNCIA SEI Nº (51984288)
50484260	
ANEXO II – DECLAR 8.666/93	AÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA , sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
Critatina and an east to find the first (dispensado em east de paper timorado com er (17)
ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

1	
Local e	e data
À/Ao	
Comiss	são de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.	
Preside	ente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
repres identi	dade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu sentante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de idade nº, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal leiro, que: a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6.	que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ENTIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA , sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA , sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:
() até 200 empregados
() de 201 a 500
() de 501 a 1.000
() de 1.001 em diante 5%.
Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - A - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

ANEXO VII-A

Pregão Nº XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO: CIDADE:				
CEP: ESTADO:				
FAX:				
E-MAIL:				
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:				
BANCO BRADESCO:				
CONTA BANCÁRIA:				
AGÊNCIA:				
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.				
LOCAL E DATA:				
Assinatura (s) autoridade (s)				
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:				

ANEXO VII-B - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII-B SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2023. A Realizar-se em / /2023 às horas. Requisição nº. PES 0018/2023 de 13/03/2023. Processo nº. SEI-270042/000282/2023
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2023.	CARIMBO DA FIRMA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PRAZO	PREÇO	C/ ICMS	PREÇO	S/ ICMS
LOTE	ESI ECIFICAÇÃO	UN	QUANT	TRAZO	UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS Código do Item: 0368.001.0016 (ID - 130855)	SERVIÇO	01	12 MESES (com medição mensal do serviço efetivamente executado)				

OBSERVAÇÕES	
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;	
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;	Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxx dias.
2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.	Local de Execução: Conforme Item III.1 do Termo de Referência - Anexo I. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, / / Firma Proponente
3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	

ANEXO VII-C - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/TOTAL	QUANTIDADE	PRAZO

01	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS	R\$ 195.786,00	01 SERVIÇO	12 MESES
	Código do Item: 0368.001.0016 (ID - 130855)			

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	Contrato nº /	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL A RESÍDUOS DE LIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E
--	---------------	---

O ESTADO DO RIO DI	E JANEIRO, através do C	CORPO DE BOMBEII	ROS MILITAR DO ESTADO			
DO RIO DE JANEII	RO, doravante denomin	ado CONTRATANTE	, representado neste ato pelo			
Excelentíssimo Sr. Ce	el BM Ordenador de	Despesas, identidade	nº, e a empresa			
	situada na Rua	, Bairro	_, Cidade e inscrita			
			TRATADA , representada neste			
ato por	, cédula de identidade	nº, residente e	domiciliada na Rua,			
			STAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL A RESÍDUOS DE LIXO,						
com fundamento no Pi	rocesso Administrativo	n°. SEI-270042/00028	2/2023, que se regerá pelas			
normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de						
1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório,						
aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e						
condições seguintes:						

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em realizar coleta, transporte, tratamento e destinação final a resíduos de lixo, a fim de suprir as necessidades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar da Capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência (item III, IV e V) – Anexo I e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I, no item correspondente (Item VIII).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela

execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- I) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	.2%;
II - de 201 a 500	. 3%;
III - de 501 a 1.000	. 4%;
IV - de 1.001 em diante.	. 5%.

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- q) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I, no item correspondente (Item VII).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições-D. Arrecadadas

Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE SEDEC/CBMERJ

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas a dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emp	aos exercícios subsequentes correrão por conta das penhadas no início de cada exercício.
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO	
Dá-se a este contrato o valor total de R\$	_().
Edital de Licitação 180 (52311249)	SEI SEI-270042/000282/2023 / pg. 30

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 3 (três) dias após a execução do serviço (sem prejuízo ao disposto no item V.1 e VII do Termo de Referência Anexo I);
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta

Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

	11000L11101111. C	ONDIÇU		INGINIENTO						
О	CONTRATANTE	deverá	pagar	à CONTRATAI	DA o	valor	total	de	R\$	
(_), à v	ista , paro	celado m	ensalmente, após	a exec	ução m	ensal d	o serv	iço cor	itratado
(po	or volume líquido ef	fetivamen	te coleta	ado, transportado	o e tra	tado de	ntro d	e cad	a mês)	, com a
de	vida atenção ao detal	hamento	constant	te no item V.1 e V	II do T	ermo d	e Refer	·ência	- Anex	o I cada
um	a delas, sendo efetuad	las mensal	l, sucessi	va e diretamente n	a conta	corrent	e nº	, a	gência	, de
titu	laridade da CONTRA	ATADA, j	unto à in	stituição financeir	a contra	atada pel	o Estac	do.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PACAMENTO

pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO — Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO OITAVO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05** (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória, conforme descrito no item XVI do Termo de Referência - Anexo I. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **04 (quatro) dias**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **04 (quatro) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO — O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas reseisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- b) multas previstas em edital e no contrato.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência:
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- PARÁGRAFO TERCEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- PARÁGRAFO QUARTO Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.
- PARÁGRAFO QUINTO A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:
- a) As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- PARÁGRAFO SEXTO Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas

<u>a, b</u> e <u>c,</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d,</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. , a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo

83 do Decreto nº 3.149/1980;

H - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a subcontratação da atividade principal do serviço demandado, apenas sendo permitida para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada como, por exemplo, armazenmentos e tratamento de resíduos, aluguel de veículos e afins, conforme descrito no item IX do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em	de	de 2023.	
		CONTRATANTE	
			_

	CONTRATADA	
-	TEGTEMINIIA	
	TESTEMUNHA	
-	TESTEMUNHA	-
	TESTEMONIA	

Referência: Processo nº SEI-270042/000282/2023

SEI nº 52311249



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de referencia tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL A RESÍDUOS DE LIXO.

II - DA JUSTIFICATIVA:

A Lei Estadual nº 7.634/17 c/c a Portaria COMLURB nº 2 de 29 de janeiro de 2019 estabeleceu parâmetros para classificação de resíduos e credenciamento de empresas de coleta de lixo, ficando assim definido que a produção de lixo acima de 180L se enquadra na categoria de lixo extraordinário.

Assim, considerando que cada unidade operacional da Corporação atua, diariamente, com um efetivo de serviço ininterrupto 24h/dia, ocasionando a produção de uma grande quantidade de lixo, seja pelas especificidades da profissão, seja pelas características físicas das dependências das Unidades, ou seja pela produção diária de até cinco refeições à Tropa;

Considerando ainda que o recolhimento desse lixo diário é fundamental e necessário para a realização e manutenção das condições sanitárias básicas, a fim de se manter a higiene e a proteção contra doenças infecciosas, animais peçonhentos e vetores de doenças transmissíveis;

A ausência de tratamento e a disposição final inadequada desses resíduos podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Considerando que a Companhia Municipal de limpeza Urbana (COMLURB) vem, reiteradamente, notificando as Unidades do CBMERJ, por conta da retirada dos resíduos sólidos especiais, extraordinários, sem a devida autorização do poder público, dando prazo para a Corporação contratar empresa especializada e credenciada em remoção de lixo, conforme constam nas Correspondências Internas - NA 866 (40843976) - NA 553 (38517877), assim como no documento nº 40813682.

Para tanto, visando a segurança sanitária, bem como o atendimento das diretrizes dos órgão fiscalizadores é necessária a contratação de empresa devidamente credenciada a realizar os serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final dos materiais das unidades do Corpo de Bombeiros Militar da Capital.

É importante ressaltar que o CBMERJ necessita para tal conjugar três fatores de igual importância: a segurança, a qualidade e a vantagem da contratação.

III – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

O serviço a ser contratado tem por objetivo o correto recolhimento e descarte dos resíduos sólidos dos quartéis da capital, conforme ITEM III.

Tal serviço se faz necessário para atendimento das normativas supramencionadas, bem como para a manutenção da segurança sanitária das unidades de Bombeiro militar.

O serviço deverá ser realizado por empresa devidamente credenciada, conforme disposto na Portaria COMLURB nº 2 de 29 de janeiro de 2019.

A presente contratação tem a definição sucinta abaixo:

Código do Item	Família	ID	II Jescricao	Unidade de Fornecimento	Quantidade
0368.001.0016	46	130855	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS		12

III.1- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ENDEREÇO
R Enriqueta, 99. Tanque
Av Brasil, 19001 – Irajá
AV. BRASIL 28.000 - GUADALUPE
RUA ARISTIDES CAIRE 56 - MÉIER
RUA DOMINGOS LOPES 336 - CAMPINHO
AV. GLAUCIO GIL S/Nº - RECREIO DOS BANDEIRANTES
RUA HUMAITÁ 126 - HUMAITÁ

DESTACAMENTO 2/1 - GÁVEA	RUA MAJOR RUBENS VAZ 194 - GÁVEA
17° GBM - COPACABANA	RUA XAVIER DA SILVEIRA 120 - COPACABANA
1° GMAR - BOTAFOGO	AV. REPORTER NESTOR MOREIRA 11 - BOTAFOGO
2° GMAR - BARRA DA TIJUCA	AV. LUCIO COSTA S/Nº - BARRA DA TIJUCA
3° GMAR – Copacabana	PRAÇA CORONEL EUGÊNIO FRANCO, 02 – COPACABANA – RJ.
DBM 1/GOA - Lagoa	AV. BORGES DE MEDEIROS 1444 – Lagoa Rodrigo de Freitas
QCG – Centro	Praça da República, 45.
ABMDPII	AV. BRASIL 28.000 - GUADALUPE
CFAP – Guadalupe	AV. BRASIL 28.000 - GUADALUPE
CSM – São Cristóvão	AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO 850 - SÃO CRISTOVÃO

IV - QUANTITATIVO

QUANTITATIVO UNIDADES QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO					
GBM	CAÇAMBA 240 L	SACO 100 L	SACO 200 L	TOTAL	MÉDIA DIÁRIA
GOCG	396	0	0	95.040 L	3168 L
17° GBM	45	0	0	10.800 L	360 L
ABMDP II*	X	X	X	11.160 L	372 L
CFAP	42	2	0	10.280 L	342 L

CSM	170	6	0	41.400 L	1380 L
12° GBM	24	102	3	15.960 L	532 L
1° GMAR	33	0	0	7920 L	264 L
2º GMAR	0	170	18	20.600 L	687 L
3º GMAR	43	0	0	10.320 L	344 L
24° GBM	48	0	0	11.520 L	384 L
DBM 3/24	24	0	0	5.760 L	192 L
2° GBM	47	70	0	18.280 L	610 L
8° GBM	6	345	0	35.940 L	1.198 L
PABM 1/GBS	2	97	0	10.180 L	340 L
DBM 1/GOA	21	0	0	5760 L	192 L
1° GBM	41	0	0	9.840 L	328 L
DBM 2/1	23	0	0	5.520 L	184 L

^{*} A ABMDP II é uma escola de formação de oficiais, na qual, no mês de janeiro, seu efetivo maior que são os cadetes se encontram de férias, não podendo se aferir seu consumo no formato descrito. Assim, seguiremos o panorama dos resíduos sólidos conforme acima descrito.

V- ROTINA E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Com base no relatório de medição de serviço, pode-se observar a necessidade de divisão da frequência em 2 grupos, como se segue:

^{**} Os quartéis colocados em vermelho apresentam quantitativo de lixo produzido menor que 180l/ dia, não sendo necessária a contratação dos serviços pretendidos.

GRUPO	FREQUÊNCIA	
A	A DIÁRIA	
В	3 VEZES POR SEMANA	

GRUPO A
GOCG
CSM
8° GBM

GRUPO B
17° GBM
ABMDP II*
CFAP
12° GBM
1° GMAR
2° GMAR
3° GMAR
24° GBM
DBM 3/24
2° GBM
PABM 1/GBS
DBM 1/GOA
1° GBM
DBM 2/1

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- -Neste documento, entende-se como LIXO PRODUZIDO o montante formado pelo resíduo sólido especial (RSE), conforme inciso III e IV, Art. 8º da Lei Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro nº 3.273, de 06 de setembro de 2001.
- -A Contratada deverá retirar o resíduo de acordo com a legislação vigente, já acondicionados pela contratante em sacos plásticos de 1001 e 2001.
- -Os resíduos deverão ser retirados de segunda a domingo ou de acordo com escala de retirada previamente estabelecida para cada Unidade contida nos grupos, em horário comercial entre **08:00hs e 17:00hs**, independente do volume gerado, respeitando a capacidade e segurança para o transporte; pelo período contratual.
- -Este serviço deverá ser feito dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores como,

por exemplo, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMLURB e INEA e o destino final do lixo deverá atender integralmente às posturas Municipais e Estaduais. A Contratada deverá trazer, neste horário, 01 (um) veículo próprio para o transporte de tais resíduos, para fazer a coleta, conforme determinam as posturas municipais, estando os veículos de acordo com a Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810:1993 e 14.652:2019 da ABNT.

- -A Contratada deverá fornecer um relatório de recolhimento de lixo extraordinário diário, com data, quantidade de material coletado e assinatura do funcionário, em 02 (duas) vias. Uma via deve ser entregue ao Fiscal de Contrato ou, ainda, de militar designado para este fim.
- -A empresa contratada deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado, mediante crachá da empresa. Os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa contratada.
- -Todos os veículos e materiais de segurança necessários para a execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência devem ser fornecidos pela empresa contratada.
- -A empresa contratada deverá estar devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, para a coleta e transporte de lixo infectante e químico no município do Rio de Janeiro, conforme previsto nos arts. 64 e 65 da Lei do município do Rio de Janeiro n°3.273/01. Para os demais Municípios de abrangência do serviço, a contratada deverá seguir as normas Municipais vigentes.
- -A fiscalização, aprovação e acompanhamento final dos serviços ficarão sob juízo do contratante, particularmente, pela seção de fiscalização e contratos; que será representado pela Comissão de Fiscalização.
- -Os funcionários da contratada deverão, no momento da coleta, identificar-se ao Fiscal de Contrato setorial, ou a outro Militar para esse fim designado, para que seja acompanhado o recolhimento do lixo. Em momento algum os contêineres ficarão expostos no ambiente externo.
- -A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa.
- -A destinação final dos resíduos deverá ocorrer somente em locais devidamente autorizados, conforme legislação.
- -Os serviços deverão ser feitos dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Companhia de Limpeza Urbana Local e INEA/RJ) e o destino final deverá ser em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a contratada.
- -As unidades geradoras de resíduos deverão estar efetuando os seus respectivos cadastros no INEA, na opção de geradora de resíduos.
- -Antes de cada coleta a unidade deve gerar o Manifesto de Transporte de Resíduos, imprimindo uma via deste e entregando-o ao motorista do caminhão de coleta.

V.1 - Critérios para pesagem.

A CONTRATANTE deverá designar um Militar da Unidade para o acompanhamento diário dos quantitativos de Resíduos efetivamente coletados, que deverão ser medido pelo volume acondicionado nos sacos de 100l e 200l. A medição registrada para efeito de cobrança será o volume líquido. A pesagem deverá ser emitida em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA em 2 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura mensal.

O preço apresentado e estabelecido será em litros (Lt), de modo que fique dentro da quantidade máxima já estipulada, o pagamento será por volume líquido efetivamente coletada, transportada e tratada dentro

de cada mês.

Segue abaixo modelo de relatório a ser apresentado:

RELAT	RELATÓRIO DE COLETA DE RESÍDUOS MENSAL					
MÊS/ANO: TIPOS DE RESÍDUOS/QUANTIDADE RECOLHIDA (LI UNIDADE:		TIPOS DE RESÍDUOS/OUANTIDADE RECOLHIDA (Lt)/VALOR (R\$)				
		COLINDA (LI), VALOR (R\$)				
DATA	N° GUIA/MANIFESTO	II I	GRUPO B	VALOR (R\$)		

VI - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

-A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos nos seus empregados obedecendo a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá incluir obrigatoriamente os seguintes exames: admissional, periódico e de retorno ao trabalho após 30 (trinta) dias de afastamento, de mudança de função e demissional.

VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1- O contrato deverá ser executado fielmente, conforme as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da Legislação vigente e pertinente, a qual a contratada se obriga a conhecer, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento.
- 2-Deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o dia 05 do mês subsequente à coleta, o relatório contendo os volumes recolhidos por Unidade, de cada grupo, acompanhados da guia de recolhimento de resíduo (4ª via Manifesto de Resíduos) carimbada e assinada pelo responsável da unidade de saúde, bem como pelo transportador e receptor dos resíduos, o Certificado de Tratamento dos Resíduos e as Licenças Operacionais atualizadas.
- 3-Após conferido pelo fiscal setorial encaminhado ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias contados do recebimento das guias de recolhimento e do relatório. Se as informações prestadas estiverem corretas, o fiscal do contrato autoriza a emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários ao pagamento do serviço, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias contados da autorização, portanto, em torno do dia 15 de cada mês a nota fiscal deverá estar com o fiscal para ateste e entrega ao Setor de Pagamento da Contratante.

- 4-O volume efetivamente recolhido no mês pela contratada poderá ser menor ou maior ao volume estimado e é sobre este volume total efetivamente recolhido que a empresa emitirá sua fatura de prestação de serviços. Para volumes superiores ao estimado anual será realizado aditamento do referido contrato até o percentual máximo previsto na lei das licitações.
- 5-A contratada declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 6-A contratada deverá cumprir as normas e padrões exigidos pela gestão do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 3273/2001) ou órgão correspondente nos Municípios em que houver operação;
- 7-É de responsabilidade da prestadora a contratação de funcionários, sendo responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução de contrato podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada;
- 8-Ao se dirigir para o recolhimento dos resíduos nas Unidades, a prestadora deverá encaminhar no mínimo 2 (dois) funcionários (um motorista e um auxiliar);
- 9-O empregado da Contratada, não terá vínculo com o CBMERJ;
- 10-A prestadora deve possuir manual de procedimentos de coleta, incluindo procedimentos operacionais padrão em situações de emergências, como rompimento dos sacos, liberação de líquidos ou contaminação do meio ambiente;
- 11-A prestadora deve apresentar comprovação de treinamento e capacitação do pessoal empregado na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
- 12-A contratada deverá apresentar Atestado Técnico que habilite o tratamento e destinação final dos resíduos:
- 13-A contratada será responsável por quaisquer danos causados à UBM do CBMERJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de serviço;
- 14-A contratada deverá encaminhar mensalmente para o fiscal do contrato, o Certificado de Destinação Final, para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo;
- 15-A contratada deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de contrato todos os documentos solicitados como: Certificado de Tratamento dos Resíduos, que comprovem a realização adequada do processo, bem como os relatórios de execução dos serviços (planilha de pesagem), além de todos os documentos exigidos para o faturamento dos serviços prestados;
- 16-A disposição final dos residuos deverá ser feita em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- 17-O horário de coleta dos resíduos poderá ser alterado desde que acordado entre as partes e não interfira no bom funcionamento da rotina das UBM's do CBMERJ.
- 18-A empresa contratada deve manter rota prioritária para coleta dos resíduos das UBM's do CBMERJ posto que a coleta parcial seja considerada falta grave. Caso o veículo coletor-transportador compareça ao local de coleta sem a capacidade física para recolher a totalidade dos resíduos, deverá realizar nova viagem no mesmo dia e dentro dos horários já estabelecidos, de forma a evitar falta grave, que será objeto de penalização para a empresa contratada.

- 19-A empresa contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas e avarias causadas por sua equipe e/ou suas viaturas no interior das instalações das Unidades do CBMERJ.
- 20-O transporte de Resíduos deve ser realizado em veículos adequados que atendam as especificações legais dos órgãos competentes conforme a Norma COMLURB 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviço de Coleta e Remoção), Portaria "N"COMLURB nº 010 de 01 de dezembro de 2011 e suas atualizações.
- 21-Os motoristas e funcionários da CONTRATADA deverão utilizar crachá de identificação, uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 22-A empresa deverá emitir um comprovante (boleto ou Ordem de Serviço) a cada coleta que deverá conter um visto de servidor ou vigilante, e deverá ser enviado por meio eletrônico aos responsáveis pela fiscalização do contrato a fim de garantir o controle da execução do serviço e seu respectivo pagamento. Neste documento deverá constar o quantitativo retirado, data e hora do recolhimento, observações que a empresa julgar pertinente, e deverão constar assinatura e identificação do funcionário da contratada;
- 23-A empresa deverá enviar cópias do PCMSO, evidenciando no relatório anual a comprovação de vacinação dos trabalhadores, do PPRA e suas atualizações aos fiscais do contrato de modo a evidenciar o cumprimento desta exigência legal.
- 24-A CONTRATADA deverá apresentar, no PCMSO, um fluxo para Acidentes de Trabalho em consonância com a CONTRATANTE.
- 25-A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os Acidentes do Trabalho/Doenças Ocupacionais, observando as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;
- 26-Em caso de Acidente de Trabalho a CONTRATADA deverá enviar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e do Relatório de Investigação de Acidentes para os fiscais do contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 1-Indiciar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em livro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da contratada com as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela contratada num prazo máximo de 48 horas. Cabe ressaltar que é necessário que haja um fiscal regional em cada unidade geradora de resíduos.
- 2-A Comissão constituída de membros designados pela Administração, acompanhará e fiscalizará cuja assistência se fará em todas as etapas do procedimento a ser realizado pela empresa CONTRATADA.
- 3-Com a execução do serviço, a fiscalização do contrato poderá determinar a alteração da periodicidade do recolhimento de uma determinada unidade visando evitar que um excesso de resíduos fique acumulado por falta de recolhimento ou que não haja volume de resíduos suficiente para justificar a periodicidade determinada, desde que não cause impacto financeiro ao contrato.
- 4-O volume estimado de cada grupo de resíduo tem como base os volumes atualmente gerados nas unidades, conforme metodologia de envasamento atualmente utilizada. Entretanto, somente com a execução deste contrato é que se poderão concluir, com maior precisão, os efetivos volumes gerados em função das diversas variáveis que envolvem este processo.
- 5-A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

- 6-A contratante deve assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 7-Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste TR
- 8-Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 9- O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) atestar as notas fiscais, os formulários de avaliação mensal e confeccionar o manifesto de resíduo, As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação de toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante.

IX - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação da atividade principal do serviço demandado. Apenas sendo permitida para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada como por exemplo: armazenmentos e tratamento de resíduos, aluguel de veículos e afins.

Fica vedada a contratação de cooperativas para a prestação de serviços onde possuam presunção de subordinação dos trabalhadores que o exercem;

IX.1 - DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

- a) A participação de consórcios é permitida para esse objeto por se tratar de mercado restrito, ser a primeira contratação deste tipo, abranger todas as regiões do Município do Rio de Janeiro e devido as grande quantidades de resíduos a serem recolhidos, além de ser um serviço de grande demanda a ser atendida pela contratada ficando autorizada a participação de até **03 (três) empresas** para prestação do serviços objeto da contratação.
- b) Ainda neste sentido, será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, buscando ampliar a competitividade, na medida em que possibilitará que empresas somem suas capacidades técnica, estrutural, administrativa e econômico-financeira para participar da licitação em que, individualmente, não teriam condições. Deste modo pode-se proporcionar uma maior economicidade para a Administração.
- c) Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
- -As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- -No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- -Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- -As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômicofinanceiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- d)As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

X – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

- -A contratada deverá seguir comportamentos, atitudes e obrigações no que concerne os cuidados com as legislações, normas internas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente e recursos naturais. Tais cautelas devem ser tomadas, em especial em contratos onde haja descarte de materiais ou insumos, determinando aqui neste item destinação adequada destes materiais de acordo com as normas ambientais.
- -Deve-se seguir as obrigações previstas pelo ordenamento jurídico referente as normas ambientais vigentes, especialmente:
- as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, e dos demais órgãos competentes, para optar pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais.
- no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; utilização de produtos de baixa toxicidade; utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto e
- a Lei 12.349/10, que inclui a promoção do desenvolvimento sustentável nas aquisições. Tais comos:
- a) Automação de iluminação predial;
- b) Uso de energia solar;
- c) Veículos automotores, menos poluentes, elétricos, com controle de injeção eletrônica, que geram menor consumoe emitem quantidades menores de gases poluentes;
- d) Aparelhos de baixo consumo energético, mas sem vinculação a certificações especificas (conforme AcórdãoTCU nº 1.305/2013);
- e) Ar Condicionados devem utilizar com gás ecológico e possuir tecnologia inverter, capazes de atingir atemperatura desejada rapidamente e a mantê-la constante, com pouca oscilação de energia. O que resulta em umaeconomia de energia de até 40% com relação aos aparelhos convencionais.
- -A empresa contratada deverá apresentar apólice de seguros contra danos ambientais no transporte de produtos perigosos, atendendo ao art. 40 da Lei nº 12305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- -Com o objetivo de cumprir o que é preconizado pela ANVISA na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para as Boas Práticas no Gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; pelo CONAMA na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências e pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, esta Diretoria vem solicitar a contratação de uma empresa credenciada e capacitada tecnicamente para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde prestados nas UBM's do CBMERJ. É relevante ressaltar que o descumprimento dessas resoluções não somente expõe o CBMERJ às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, como acarreta riscos e prejuízos ao homem e ao meio ambiente.

XI – PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços será de **12(doze) meses**, renováveis por igual período até o limite de **60(sessenta) meses**.

O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente de acordo com as medições realizadas como citado no ITEM V.1.

XII ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

A definição do Acordo de Nível de Serviço (ANS) desejado e suas respectivas penalidades constituem-se numa ferramenta essencial para permitir à Comissão de Fiscalização avaliar a qualidade dos serviços prestados. O ANS descreve os serviços essenciais que serão providos pela CONTRATADA e a forma que eles serão medidos, controlados e acompanhados pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

No caso específico do objeto deste T.R., o ANS objetiva definir e padronizar a avaliação de desempenho e

qualidade da CONTRATADA na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

O ANS contêm critérios objetivos de pontuação os quais serão encaminhados para o Gestor do Contrato consolidar as respectivas adequações nos pagamentos em caso de não atendimento das metas estabelecidas, de acordo com a descrição do processo de avaliação.

Para tanto, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- O ANS será aplicado tanto aos serviços essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos executados quanto às solicitações, condutas ou incidentes registrados na execução do contrato, que dizem respeito à CONTRATADA;
- Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados;
- Foi definida a periodicidade MENSAL de medição dos indicadores de nível de serviço, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, com o acompanhamento da prestação dos mesmos.
- O não cumprimento de um ou vários indicadores do ANS ocasionará a aplicação de glosas por parte da CONTRATADA, conforme detalhado no item Tabela de Pontuação para Glosa da Fatura;
- O Anexo I deste TR contém o formulário de avaliação para prestação do serviço, com a relação das infrações a serem cobradas da CONTRATADA e que serão usadas para avaliação dos indicadores de nível de serviço.

XII.1 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Será estabelecida uma tabela de pontuação com os respectivos percentuais de aplicação de redução nos pagamentos das faturas de acordo com o desempenho apurado pelos fiscais de contrato. Foram fornecidos no **Anexo I** os instrumentos necessários para a apuração e cálculo da Pontuação Obtida (formulário de avaliação mensal do contrato) e, a seguir, será apresentado o instrumento para glosa da fatura. Essa medição ocorrerá mensalmente, **a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços**

XII.2 TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

Tabela A - Classificação do Serviço

PONTUAÇÃO OBTIDA	CORRESPONDÊNCIA
De 0 até 10	Serviço em conformidade contratual
De11 até 20	Serviço suficiente
Mais de 20	Serviço insuficiente

Tabela B - Glosa da Fatura

SITUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1º mês de serviço declarado suficiente	Advertência

A partir do 2º mês de serviço declarado suficiente	3,0% de desconto sobre a fatura mensal do contrato
1º mês de serviço declarado insuficiente	4,0% de desconto sobre a fatura mensal do contrato
2º mês de serviço declarado insuficiente	5,0% de desconto sobre a fatura mensal do contrato
3° e 4° mês de serviço declarado insuficiente	6,0% de desconto sobre a fatura mensal do contrato
5º mês de serviço declarado insuficiente	6,0% de desconto sobre a fatura mensal do contrato e possibilidade de rescisão contratual unilateral

O Acordo de Níveis de Serviço contempla as seguintes atividades:

- 1. **Relacionamento nas rotinas do contrato e prestação dos serviços**: Espera-se que sejam cumpridas adequadamente as rotinas administrativas e operacionais da empresa na execução contratual e dos funcionários na prestação dos serviços nas UBM,s da Tabela 4 a serem atendidas pelo contrato;
- 2. **Capacidade técnica e conduta dos funcionários**: Espera-se que os funcionários designados para a realização da manutenção se apresentem e se comportem de maneira adequada ao ambiente militar e nas unidades de saúde, assim como tenham o adequado conhecimento e capacidade técnica resolutiva;
- 3. **Apresentação pessoal dos empregados e uso de EPI**: Considerando que os locais da prestação dos serviços são unidades de saúde, é imprescindível que os empregados da contratada estejam adequadamente trajados, utilizem uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao prestarem o serviço nas dependências das UBM's do CBMERJ;
- 4. **Prazo para atendimento de chamado**: Considerando o objeto do contrato tratar-se de serviço de coleta e transporte; considerando que o acúmulo de lixo pode restringir as atividades nas UBM's, é imprescindível que a empresa contratada garanta um atendimento célere às demandas do órgão contratante. Em qualquer das situações, a CONTRATADA deverá ter condições de atender aos chamados concomitantemente, em caso de eminente necessidade das Unidades.
- 5. **Cuidado e organização na execução dos serviços**: Este padrão visa garantir que seja mantida a limpeza, cuidado e organização antes, durante e depois da execução dos serviços de coleta e transporte nas dependências do CBMERJ;
- 6. **Disponibilidade de meios necessários para a realização dos serviços**: Para a execução do serviço de coleta e transporte do lixo é imprescindível que a contratada forneça todos os meios necessários para a perfeita execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos, incluindo transporte dos funcionários, ferramentas, equipamentos e insumos, entre outros;

Padrões de Desempenho e Qualidade: a Contratada compromete-se a prestar os serviços, valendo-se dos meios previstos em contrato, com base nos seguintes indicadores de nível de serviço:

1. Cumprimento de solicitações da contratante;

- 2. Cumprimento dos itens do Edital e seus anexos;
- 3. Manter funcionários com qualificação;
- 4. Manter funcionários com uniforme e EPI;
- 5. Cumprir prazos para atendimentos de chamado;
- 6. Disponibilização dos relatórios referentes aos serviços prestados;
- 7. Realizar os serviços com todos os cuidados;
- 8. Dispor dos meios adequados para realizar os serviços.

O Resultado Final (RF) desta avaliação será de acordo com a Pontuação Obtida após a soma do número de ocorrências dos formulários de avaliação mensal do contrato (Anexo I) dos indicadores avaliados, de todos os postos de serviço.

Critério de Avaliação (Tabela A):

 $RF \le 10 = serviço em conformidade contratual$

RF > $10 \text{ e} \le 20 = \text{serviço suficiente}$

RF > 20 = serviço insuficiente

Penalidades (Tabela B):

No 1º mês de declaração de serviço suficiente (entre 11 e 20 pontos), a CONTRATADA receberá uma advertência. A partir do 2º mês de declaração de serviço suficiente a CONTRATADA sofrerá um desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal.

Para o 1º mês de declaração de serviço insuficiente (mais de 20 pontos), a CONTRATADA sofrerá um desconto de 4% sobre o valor da fatura mensal. No segundo mês de serviço declarado insuficiente sofrerá desconto de 5% do valor da fatura mensal; a partir do 3º mês de declaração de insuficiência sofrerá desconto de 6% do valor da fatura mensal.

A partir do quinto mês de declaração de serviço insuficiente sofrerá desconto de 6% do valor da fatura mensal, podendo também culminar em rescisão contratual unilateral.

XII.3 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O formulário constante no **Anexo I** será preenchido pelos fiscais setoriais responsáveis por cada UBM e enviado para a Comissão de fiscalização do contrato, para ser consolidado e lançado na respectiva fatura mensal, quando aplicável.

Na coluna "número de fatos observados", o fiscal irá marcar o número de registros mensais nos respectivos Itens, em caso de ocorrência, cuja somatória corresponderá à pontuação obtida a ser lançada na parte de baixo do formulário.

Ao final, o formulário com a consolidação das informações enviadas pelos fiscais setoriais, será assinado pelo membro da Comissão fiscalizadora responsável (pela parte do CONTRATANTE) e pelo Preposto designado pela CONTRATADA.

O formulário deverá ser enviado pelo fiscal setorial, anexo ao relatório mensal, à Comissão de fiscalização do contrato até o dia 5 do mês subsequente. O membro responsável da Comissão de fiscalização deverá consolidar a avaliação de todas as UBM's e gerar o relatório final de avaliação da prestação do serviço a ser apresentado ao preposto da CONTRATADA.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão de desempenho de atividade pretérita pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, por meio da apresentação

- de Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal comprovação é necessária para demonstrar que a Contratada possui capacidade técnica-operacional para atender o objeto na condições, quantidades e prazos aqui propostos.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar a prestação de serviços de **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de lixo comum** e outros serviços prestados correlatos ao objeto principal.
- Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.
- A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional devem se referir a uma execução contratual de no
- mínimo um período de 06 (seis) meses.
- Atestado de Capacidade Técnica compatível com a complexidade e quantidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acervado pelo órgão de classe competente que habilite para o serviço, de acordo com o objeto da licitação.
- Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações:
 - Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
 - Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
 - Períodos de vigência do contrato com a licitante;
 - Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;
 - Local, data, identificação do emitente e assinatura.
 - Licença pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
 - Licença pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
 - Credenciamento pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) ou órgão correspondente para execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Residuos sólidos.

XIV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- -A contratação pretendida será realizada através de Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, bem como suas respectivas regulamentações.
- -O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO;
- -Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e
- -Somente serão consideradas as propostas que estiverem de acordo com o modelo de planilha de formação de preços do anexo, a qual foi estabelecida pela administração no ANEXO II deste TR
- -As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Conforme as necessidades peculiares definidas pelo setor técnico responsável nas especificações do objeto da aquisição, pode ser necessário que se arrolem outras obrigações a cargo da Contratada, com detalhes mais aprofundados.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

-Quanto a forma de disputa o objeto deverá ser precificado e licitado em LOTE ÚNICO, pelas seguinte razões:

De acordo com os termos do artigo 23, §1°, da Lei nº 8.666/93:

"[a]s obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelasquantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado eà ampliação da competitividade sem perda da economia deescala".

Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas pelo gestor quando da definiçãodo objeto a ser licitado consiste na:

"divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento daspotencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre oponto".

Além do aumento de custos desnecessário, a eventual divisão em lotes traria aumento de custos admnistrativos para a Corporação commultiplicação de carga de trabalho, através da sobrecarga aos militares que atuam na atividade fim do CBMERJ, com prejuízo às suas atividades operacionais, devido a nomeção de grande equipe de fiscais de contrato, necessidade de treinamento de todo esse contingente e diminuição do tempo de disponibilidade dessasequipes para o socorro prestado à população.

Diante de todo o exposto chega-se a conclusão de que não é técnica e economicamente viável o parcelamento do objeto, aplicando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

-Será dispensada a apresentação da amostra, visto se tratar de serviço que não contempla possibilidade de entrega de forma material de um mostruário, ficando sua caracterização de compatibiliade aos critérios apontados pelo CBMERJ através dos atestados de capacidade técnica.

XVI - DA GARANTIA:

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

XVII - ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA								
RAZÃO SOCIAL:								
ENDEREÇO:								
CEP: UF:								
TELEFO	NE: E-MAIL:							
	MU	NICÍPIO DO I	RIO DE JAN	NEIRO				
Grupo de UBM stimado/recolhimento Periodicidade estimado Volume mensal estimado Valor (unitário) por Lt (mensal)								
A	5746 Lt	DIÁRIO	172.380 Lt	R\$	R\$			
B 12.827,5 Lt 3 VEZES NA SEMANA 153.930 Lt R\$ R\$								
TOTAL:	ΤΟΤΑL: 326.310 Lt R\$ R\$							
CUSTOS	DECORRENTES DE 1	EXECUÇÃO (CONTRATU	J AL				
SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO								
QUANTIDADE DE PESSOAL PARA EXECUTAR O CONTRATO								

FUNÇÃO	Q	QUANTIDADE				
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS						
MATERIAL	QUANTIE	OADE	ESPECIFICAÇÃO			

Assinatura do responsável da empresa:

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO MÊS/ANO:/						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	Nº DE FATOS OBSERVADOS				
(A) Cı	(A) Cumprimento de solicitações da contratante					
1	Recusar-se, a contratada ou seus funcionários, a executar serviço solicitado pela fiscalização, por serviço e por dia;					
2	Realizar, a contratada ou seus funcionários, atendimento de forma grosseira, mal educada ou displicente, por ocorrência;					
3	Retardar, intencionalmente, a solução de requerimento, andamento de processos ou de qualquer outro procedimento com prazo determinado, por ocorrência;					
4	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;					
5	Deixar o funcionário da contratada de cumprir determinação inerente aos serviços oriunda de qualquer militar do posto designado pela administração, por ocorrência;					
6	Deixar de fornecer número de protocolo para os chamados, por ocorrência;					
		L				

1		
7	Não disponibilizar telefones de contato (fixo e celular) para acionamento ou não atender nos telefones fornecidos, nos dias úteis, no horário de 8 às 17 horas, salvo por comprovado motivo de força maior, por ocorrência;	
8	Não disponibilizar atendente para registrar os chamados, por ocorrência;	
9	Não fornecer numeração nos manifestos, por ocorrência;	
(B) (Cumprimento dos itens do Edital e seus anexos	
10	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de infrações, por item e por ocorrência;	
11	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
(C) I	Manter funcionários com qualificação	
12	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia;	
13	Não substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	
13		
	necessidades, por funcionário e por dia; Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de	
14	necessidades, por funcionário e por dia; Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; Portar-se sem compostura nas dependências do CBMERJ, por funcionário e por	
14	necessidades, por funcionário e por dia; Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; Portar-se sem compostura nas dependências do CBMERJ, por funcionário e por ocorrência;	

(E) C	Cumprir prazos para atendimentos de chamado	
18	Não responder a uma ocorrência ou chamado em um prazo de até vinte e quatro horas, por ocorrência;	
19	Não realizar a coleta, conforme programação prévia combinada com os fiscais, para retirada dos resíduos, por ocorrência;	
(F) C	Cumprir prazos para a periodicidade das coletas	
20	Não apresentar uma solução para cada chamado de acúmulo de resíduos em um período de vinte e quatro horas, por ocorrência;	
(G) D	Disponibilização dos relatórios referentes aos serviços prestados	
21	Não entregar relatório de serviço apresentado, após a execução ou análise, no período máximo de 24 horas, por ocorrência;	
1.	Realizar os serviços de coleta com todos os cuidados	
22	Deixar de zelar pelos equipamentos, causando algum dano em algum equipamento do CBMERJ, relacionado ou não à ocorrência;	
(J) D i	rispor dos meios adequados para realizar a coleta	
23	Comparecer o funcionário à unidade para a coleta sem levar os materiais necessários para o serviço, por ocorrência;	
24	Não fornecer meios de transporte adequado para o volume a ser removido, por ocorrência;	
OBSI	ERVAÇÕES:	

Pontuação obtida: _____

Ciente do preposto da empresa			
Nome: RG:			
Assinatura:			
Data://	·		
ANEXO III MODELO DE AU	J TORIZAÇÃO D	E SERVIÇO	
Pela presente, autorizamos a em a iniciar as atividades de serviço destinação final dos resíduos o Município do Rio de Janeiro à no Termo de Referência de Mat	os de prestação de le lixo comum par excessão das unid	ra todas as UBM's do CB dades de saúde, de acordo	MERJ localizadas no
Referência: Processo Administrativo nº SEI Contrato nº Data de início contratual:/ Prazo contratual ate:/ Valor do Contrato: R\$ Rio de Janeiro, de de 20.		022	
Autoridade Competente			
ANEXO IV - DECLARAÇÃO Declaro que, em/	-		
referentes ao objeto do Termo o declara estar ciente e de acord execução dos serviços referente no	le Referencia lo em participar d	o processo licitatório con	n as condições dos locais de
Segue a lista de Unidades vistoria	adas:		
Unidade Administrativa	Endereço	Município	
Rio de Janeiro. de	de		

ANEXO IVA - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que, em	/	/, a empresa		, CNPJ
nº, sediada	no	<u>-</u>	_, optou por não reali	zar vistoria nos locais e, Lote e cimento das condições dos
instalações referente	s ao Objeto	o do Termo de Referênc	ia nº	, Lote e
declara estar ciente c	lue não po	derá alegar em momento	posterior o desconhec	cimento das condições dos
licitatório n°/_			Termo de Referencia	referente ao procedimento
		<u>.</u>		
Segue a lista de Unio	dades não v	vistoriadas:		
Unidade Administr	ativa	Endereço	Município	
D: 1 7 .				
Rio de Janeiro,	de	de	.	
Representante Legal	da Empre	sa		
ANEVO V DEC	TADAÇÃ	O DADA ATENDIME	ENTO AO INCIGO I	ADT 27 DA LEI NO
8.666/93.	LAKAÇA	O PAKA ATENDIME	ENTO AO INCISO V	, DO ART. 27, DA LEI Nº
(EM PAPEL TIMBE	RADO DO	LICITANTE, dispensa	do em caso de carimbo	com CNPJ)
Local e data				
Local e data				
Ao Diretor da DGAI	L/CBMER	J		
(F. (1.1.)		CNIDI 1 0	11. 1	
(Entidade)	, inscrita	n no CNPJ sob o nº	, sediada na (endereço completo), inscrito(a) no CPF sob o nº
neste ato representac	ia peio seu	representante tegat, o(a) Sr.(a), nedida por	, DECLARA , sob as pena
da Lei nara fins do d	a cedura de disposto ne	o inciso V do art 27 da I	i ei nº 8 666, de 21 de i	unho de 1993, acrescido pela
				inciso XXXIII, do art. 7°, da
				menor(es) de 18 (dezoito) anos
				uer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir			,	•
ENTIDADE				
nome da entidade co	m assinatu	ra do(s) seu(s) represent	tante(s) legal(is)	

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CBMERJ	ORDEM DE SERVIÇO		OS nº 01 1ª via CONTRATADA 2ª via CONTRATANTE 3ª via TALÃO DA OS		
DATA://	_				
Unidade Administrativa:					
Local:					
Serviço: () Troca		() Mov. Interna		() colocação	()Retirada
Quantidade: Coletado:				Disponibilizado:	
Manifesto:					
Resíduo Coletado:	Lixo Extraoro	linário			
N° Ticket de pesagem:				Peso líquido:	
Motorista (Nome Legível)				Placa do Veío	culo:
Servidor (Nome Legível)				Matrícula:	
Assinatura:					

Rio de Janeiro, 14 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ribeiro Prado, Chefe da Seção Operacional (SOp)**, em 15/05/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Santos Oliveira Soares**, **Chefe da Seção Operacional (SOp)**, em 15/05/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO de Oliveira CARDOSO**, **Chefe da Seção de Serviços Técnicos (SST)**, em 15/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 51984288 e
o código CRC 0C631BDC.

Referência: Processo nº SEI-270042/000282/2023

SEI nº 51984288

ESTRADA DO GALEÃO, - Bairro Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP Telefone: - http://www.defesacivil.rj.gov.br/